



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1164, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diária especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de diária especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se desloquem, em função do atendimento do serviço público de saúde, para cidades com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por diária a verba destinada a indenização de gastos com alimentação e hospedagem em viagens decorrentes do exercício regular do cargo, para atendimento do serviço público, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para a concessão das diárias será levado em consideração a distância do deslocamento, a natureza, o local e as condições do serviço.

Art. 4º. O pagamento das diárias regulamentadas pela presente lei, será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma quinzenal ou em folha de pagamento mensal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

desde que comprovada a efetiva realização da viagem, devendo constar requerimento individualizado para cada servidor com o valor da diária, local, data, período, objetivo do deslocamento e veículo utilizado.

§1º - A comprovação das viagens, se dará pelos relatórios de viagens de transporte de pacientes, emitidos pela Secretaria de Saúde, através do setor responsável, ou documentos de transferência de pacientes quando em viagens emergenciais.

§2º - Será concedida apenas uma diária por servidor, independentemente se realizado na mesma data mais de um deslocamento, para mesma cidade ou para cidades distintas.

§3º - As diárias que não cumpram, cumulativamente, os requisitos estabelecidos por este artigo, não serão indenizadas.

Art. 5º. As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes e eventuais reparos de veículos serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 6º. Os valores das diárias serão fixados conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO I

DIÁRIA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

CARGO	MOTORISTA	
DIÁRIA		VALOR EM R\$
Acima de 100 km e até 250 km		R\$ 50,00
Acima de 250 km		R\$ 100,00